



# ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

	PREGÃO PRESENCIAL N	00.21.08	8.24.001PP	PRP		
	À Sra. Pregoeira					
	Prefeitura Municipal de Itaitinga–CE					
	REF.: Pregão Presencial nº					
	Data e Hora de Abertura:	às	hora	IS		
	Data e Hora de Abertura: Razão Social:CNPJ:Endereço:	_ no	EP: Fo	ne:		
	E-mail:					
	Nome do Representante Legal:					
	CPF:					
	Declaro, ainda, que caso seja vencedor do pre	esente cert	tame que cu	mprirei com di	ligência a	
	fiel observância de execução do (s) item (ns) abaixo di	scriminado	o (s):			
	Objeto: Registro de preços para contrataç					
	divulgação e publicidades dos atos oficiais do diário o Itaitinga-CE, conforme especificações contidas no Ter					
	mainiga-CE, comornie especificações confidas no Ter	ino de Re	referencia e d	emais anexos d	o Edital.	
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total	
01	Diário Oficial da União (DOU);	1.100	CM			
02	Diário Oficial do Estado (DOE);	1.450	CM/PC			
03	Jornal Impresso de Grande Circulação Estadual	2.150	CM/PC			
	– 1º Caderno;					
	Nome do Jornal:					
	Valor Global: R\$	(	)			
	Identificação:					
	Endereço:					
	CNPJ n°					
	Cidade:					
	Representante Legal:					
	CPF n°					
	E-mail:					
	Validade da Proposta: 60 dias					
	Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.					
	Prazo de Execução Contratual: de acordo com o					
	Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos,					
	tarifas custos e demais encargos que incidam sob	re os serv	viços presta	ados e todas a	s demais	
	condições do Edital.					

Data:





Identificação





# ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO

Item 1) Documento Exigido no Credenciamento

# <u>DECLARAÇÃO</u>

A Sra. Pregoeira Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE
Ref: Processo n°
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em Processo Licitatório nº, junto ao Município de Itaitinga, Estado do Ceará o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Data:
Declarante





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
Item 2) Documento Exigido na Habilitação
A Sra. Pregoeira Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE
Ref: Processo n°
DECLARAÇÃO
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itaitinga, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itaitinga, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei nº 8.666/93.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Data:
Nome e Assinatura





# ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Item 3) Documento Exigido no Credenciamento (Procurador, se for o caso)

## PROCURAÇÃO

<u>FROCCKAÇÃO</u>
A Sra. Pregoeira Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE
Ref: Processo nº
OUTORGANTE: <nome cnpj="" da="" e="" empresa,="" endereço=""> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.&lt; NOME&gt;, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).</nome>
OUTORGADO: <nome credenciado="" do=""> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.</nome>
PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Itaitinga, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo Outorgado.
Data:
Outorgante





# ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

# MINUTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.21.08.24.001PPRP

A Sra. Pregoeira
Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE
Ref: Processo nº
A empresa, inscrita no CNPJ N°, com sede na cidade de, estado do, sito a, por intermédio de seu representante legal, Sr, portador da Carteira de Identidade n°, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Local e data:
Nome e Assinatura/ Representante Legal
Nome da Licitante





# ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.21.08.24.001PPRP

Ata de Registro de Preços º	
Pregão Presencial Nº 00.21.08.24.001PI	PRP
Validade da Ata de Registro: 12 (Doze)	meses

Pelo presente instrumento, o M	unicípio de Itaitinga/CE, pessoa jurídica de direito
público interno, através do Gabinete do	Prefeito e Outras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
, com sede a Av. Cel. Vir	gílio Távora, 1710, Centro, Itaitinga/CE, neste ato
representada pelo Sr, aq	ui denominada de CONTRATANTE, considerando
o julgamento da licitação na modalidad	de de Pregão Presencial Nº 00.21.08.24.001PPRP,
RESOLVE registrar os preços da(s) en	npresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e
máximas anuais, de acordo com a classi-	ficação por elas alcançadas, atendendo às condições
previstas no Instrumento Convocatório	o e as constantes desta Ata de Registro de Preços,
em conformidade com as disposições a	seguir.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o  $N^{\circ}$  00.21.08.24.001PPRP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.
- CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
- 2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para contratação dos serviços de publicações legais de divulgação e publicidades dos atos oficiais do diário oficial de interesse da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, tudo do processo licitatório Pregão Presencial N° 00.21.08.24.001PPRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.
- CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.
- CLÁUSULA QUARTA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Prefeito, no seu aspecto operacional e nas questões legais.
- CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
- 5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.
- CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS
- 6.1. Das Ordens de Serviços: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordens de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do Registro de Preços (execução





imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

- 6.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos, devendo ser entregue ao beneficiário via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.
- 6.1.1.2. A Contratada deverá encaminhar as matérias para publicação nos horários definidos para circulação, que deverão ocorrer no dia primeiro útil ao envio da solicitação, obedecendo os horários de envio.
- 6.1.1.3. A Contratada deverá encaminhar a Contratada as publicações via e-mail em até 12h do primeiro dia útil após a realização da publicação e entregará as publicações em original no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da realização da publicação na sede da Contratante.
- 6.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o fornecedor deverá fazer a executar os serviços, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.
- 6.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados.
- 6.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 6.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.2.1. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da respectiva fatura e nota fiscal.
- 6.2.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do órgão contratante.
- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, sem qualquer ônus a Contratante.
- 6.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para entrega, salvo-se caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de serviço/autorização de fornecimento, emitida pelo orgão solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.





- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o municípi a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços, objeto da presente licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de Serviço/Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordem de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.
- 8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.





- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Itaitinga.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do





contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.





- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1.O Município obriga-se a:
- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- CLÁUSULA DOZE DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;
- 12.1.2. pelo Fornecedor:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivoprocesso administrativo.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se aesta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de serviço já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA TREZE - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.
- 13.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.
- 13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 13.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 13.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- CLÁUSULA QUATORZE DAS PENALIDADES





- 14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- 14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;
- 14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 14.2.1- advertência;
- 14.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 14.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.





### CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 17.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 17.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Itaitinga é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga-C	E., de de	
Gabinete do Prefeito CONTRATANTE	CONTRATO	)
Testemunhas:		
01	02	~
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Procuradoria Jurídica – PMI		





# ANEXO IV - ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.21.08.24.001PPRP

# RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Esporte;
- Secretaria de Infraestrutura;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral;
- Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria do Trabalho e Assistência Social.





# ANEXO V – ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.21.08.24.001PPRP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:





### ANEXO V – ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.21.08.24.001PPRP

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

DAT	'A:/				
entre	documento é parte integrante da Ata de I o Município de Itaitinga, através do Gabi os estão a seguir registrados, em face	nete do	Prefeito	e Outras e a l	Empresa cujos
	Licitante Vencedor:	* C1	NPJ n°		
Item	Discriminação	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
	Conforme Especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.				
	CONTRATANTE			CONTRATO	





#### ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.21.08.24.001PPRP

#### CONTRATO Nº

O Município de Itaitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede a Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Centro, Itaitinga/CE, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal, Sr (qualificação), portador do CPF nº e documento de identidade nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o N° 00.21.08.24.001PPRP, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002.  CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO  2.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de publicações legais de divulgação e publicidades dos atos oficiais do diário oficial de interesse da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE.  CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO  3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (					
Item	Discriminação	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
01	Conforme Especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.				
3.2. O	pagamento será efetuado em até 30 (tri	nta) dia	s, após	adimplemento	da obrigação e

encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.





- 3.3. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.
- 3.4. Os serviços poderão ser reajustados pelo índice oficial de inflação, quando o contrato ultrapassar 12 (doze) da sua execução.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação dos possíveis contratos dela decorrentes, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da	s contratações que p	oderão advir desta l	licitação correrão à
conta de recursos específicos co	onsignados no respec	ctivo Orçamento M	unicipal, inerente a
Secretaria de	do Município de I	taitinga/CE, sob a	seguinte dotação
orçamentária:		Eleme	ento de Despesas
3.3.90.39.00. Fonte de Recursos:			
CLÁUSULA SEXTA = DA OBI	RIGAÇÃO DAS PA	RTES	

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

#### 6.2. O Contratado obriga-se a:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, na Ata de Registro e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.
- 6.3. O Contratante obriga-se a:
- 6.3.1. Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestandolhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 6.3.2. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente;
- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- 8.2. Encaminhas as matérias para publicações nos dias e horários definidos;
- 8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES
- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:





- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- 7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;
- 7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.





#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Itaitinga/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga-C.	E., de de
CONTRATANTE	CONTRATO
Testemunhas: 01.	02.
Nome: CPF:	Nome: CPF: